



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXXVIII | Cornélio Procópio, 2ª feira, 24 de Outubro de 2016**Nº 2311 E****DECRETO Nº 1202/16****SÚMULA: Dispõe sobre a realização de Eleições para de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 332 da Lei Municipal nº 216/94.

DECRETA:

Art. 1º - As eleições para a escolha dos diretores das Escolas Municipais da Rede de Ensino serão realizadas no mês de dezembro do ano do término do mandato do diretor no desempenho de sua função.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Educação fixará a data para realização do pleito de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Serão considerados habilitados e poderão se candidatar os professores que:

- I – pertençam ao Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – preencham os requisitos constantes na letra “b” do artigo 327 da Lei Municipal nº 216/94;
- III – não se enquadram nos impedimentos constantes do art. 5º do presente Decreto.

Parágrafo Único – O professor, mesmo que lotado em duas escolas distintas, poderá ser candidato em apenas uma delas.

Art. 3º - O candidato eleito assumirá a direção da Escola no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art. 4º - Os candidatos habilitados concorrerão em escrutínio direto e secreto, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 1º - Nas Escolas Municipais em que houver apenas um candidato, este será declarado eleito somente se obtiver a metade mais um dos votos.

§ 2º - Se o candidato único não obtiver a quantidade de votos

de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Prefeito Municipal a indicação do diretor da Escola.

§ 3º - Se não houver nenhum candidato ao cargo de diretor, igualmente caberá a designação ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Não será considerado habilitado ao concorrer ao pleito, o professor que:

- I – pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal e possuir vínculo, também, com Instituições de Ensino Privadas, Estaduais ou Federais;
- II – estiver em Estágio Probatório;
- III – não resida no Município de Cornélio Procópio;
- IV – tenha sido readaptado nos termos da Lei Municipal nº 216/94;
- V – que estiver em licença na data da inscrição ou na data da eleição;
- VI – que tenha respondido processo administrativo com punição disciplinar transitada em julgado.

Art. 6º - Serão considerados aptos para votarem:

I – os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 326 da Lei Municipal nº 216/94;

II – demais servidores públicos municipais lotados nas Escolas;

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O professor que estiver em licença Prêmio e/ou Médica poderá votar.

§ 3º - O professor com dois turnos, lotados em Escolas distintas poderá votar nas duas Escolas.

§ 4º - O professor com dois turnos, lotado em uma única Escola terá direito apenas a um voto.

§ 5º - O professor em substituição, só terá direito a voto na Escola de origem.

Art. 7º - O atual diretor da Escola permanecerá em exercício até a transmissão da função ao eleito, oportunidade em que fará a entrega do balanço, acervo de documentos e inventário e de

material ao diretor empossado.

Parágrafo Único – No caso de reeleição, o diretor será designado e deverá apresentar os relatórios e prestação de contas a Secretária Municipal da Educação na data de sua posse.

Art.8º - A Secretária Municipal da Educação encaminhará os nomes dos eleitos ao Prefeito Municipal para as respectivas nomeações.

Art.9º - Em caso de vacância na função gratificada de diretor de Escola, caberá ao Prefeito Municipal designar um novo ocupante, que preencha os requisitos da letra “b” do artigo 327 da Lei Municipal nº 216/94 e que não se enquadre nos impedimentos constantes do art. 5º do presente Decreto, para completar o mandato.

Art.10º – O regulamento e instruções necessárias para a realização das eleições serão expedidos por intermédio de ato da responsável da Secretária Municipal da Educação.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

DECRETO Nº 1203/16

SÚMULA: Incorpora a Quadra de Esportes do Jardim Pérola a Escola Municipal Professora Eunice Gatti Gomes.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Quadra de Esportes do Jardim Pérola integrada a Escola Municipal Professora Eunice Gatti Gomes.

Art. 2º. Caberá ao Órgão Municipal de Educação a responsabilidade pela manutenção da Quadra de Esportes.

Art. 3º. Durante o horário diário do período escolar, nas datas festivas, e nos dias de atividades externas da Escola, a Quadra

de Esportes será de uso exclusivo da Escola Municipal para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. Caberá aos Servidores da Escola Municipal Professora Eunice Gatti Gomes a manutenção diária da Quadra de Esportes, mantendo-a em condições de higiene para o uso dos alunos em suas atividades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

DECRETO Nº 1205/16

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo VII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01 de novembro de 2016, TÂNIA ELIZABETH CASTILHO LANGER, portadora da cédula de identidade RG- 3.321.263-1/SSP - PR e inscrita no CPF/MF nº 878.683.009-06, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

Aurora Fumie Doi
Prefeita

DECRETO Nº 1206/16

SÚMULA: Cria a Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
AURORA FUMIE DOI



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas de Cornélio Procópio.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas de Cornélio Procópio tem por função administrá-lo, conforme a Lei Nº 336/16 de 01/06/2016, e será composta por membros da diretoria do Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas (CMPPAD) de Cornélio Procópio, constante na Lei Municipal Nº 260/16, de 05/01/16, assim composta pelo Presidente e Vice presidente, pela 1ª e 2ª Secretárias Executivas do CMPPAD, dos quais o Presidente deverá exercer a função de gestor em consonância com o Prefeito Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas de Cornélio Procópio será composta pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras:

- a. Davi Teixeira dos Santos, Presidente;
- b. Paulo Cornélio Silva, Vice presidente;
- c. Claudia Aparecida Busquim, 1ª Secretaria executiva; e
- d. Regiane Messias dos Santos, 2ª Secretaria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

Aurora Fumie Doi
Prefeita

DECRETO Nº 1207/16**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 256/2015 de 16 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual 2016.**

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 256/15 de 16 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 680.000,00 (seiscentos

e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

C ó d . Reduz.	Órgão	Uni- dade	Fun- ção	Subfun- ção	Pro - grama	Proj/Ativ.	C a t . Econ.	Fon- te	R\$
138	4	7	12	361	6	0.407	3.1.90.11	102	400.000,00
139	4	7	12	361	6	0.407	3.1.90.13	102	80.000,00
140	4	7	12	361	6	0.407	3.3.90.46	102	200.000,00
	TOTAL								680.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso 102.

Art. 3º. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

PORTARIA Nº 861/16**SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.**

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, a partir de 21 de outubro de 2016, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor EDUARDO RIBEIRO, detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

PORTARIA Nº 862/16**SÚMULA: Concede Licença à servidora que especifica.**

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da

Família, a partir de 21 de outubro de 2016, pelo prazo 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 153, § 1º e § 2º da Lei 216/94, a servidora LUCIANA FERREIRA PEREIRA DA SILVA, detentora do cargo EDUCADORA INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação – CEMEI João Paulo II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 21 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

PORTARIA Nº 863/16

SÚMULA: Dispõe sobre o dia das eleições para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e nos termos do Art. 1º do Decreto 1202/16, determina, através deste regulamento o dia das eleições para diretores das escolas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 02 de dezembro de 2016 para realização das eleições para diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

PORTARIA Nº 864/16

SÚMULA: Dispõe sobre o regulamento das eleições para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e nos termos do Art. 1º do Decreto 1202/16, determina, através deste regulamento às normas complementares ao Decreto supra citado, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O Diretor da Escola, no exercício dessa função, afixará

Edital de Convocação de eleição de seu sucessor.

Parágrafo Único – O edital a que se refere este artigo deve ser afixado com antecedência de 08 (oito) dias úteis, da realização da eleição, e deverá conter:

I - Prazo mínimo de 03 (três) dias para inscrição de candidatos;

II - A data da eleição;

III - A composição da Comissão de Eleição (CE), cujos integrantes, no mínimo de três, não poderão ser candidatos a diretor;

IV - Relação nominal dos votantes;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 2º - À Comissão de Eleição compete:

I - zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II - analisar e deferir as inscrições dos candidatos;

III - definir, organizar e supervisionar as sessões eleitorais;

IV - carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do Estabelecimento;

V - receber e decidir em primeira instância, os recursos apresentados;

VI - supervisionar os trabalhos de apuração;

VII - guardar o material de eleição pelo prazo de 30 (trinta) dias, na escola, antes da incineração;

VIII - divulgar os resultados oficiais das eleições através de Edital.

§ 1º - Os pedidos de inscrição dos candidatos deverão ser encaminhadas em horário normal da Secretaria da Escola, à Comissão de Eleição.

§ 2º - Havendo indeferimento da inscrição, o candidato será comunicado oficialmente.

§ 3º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Secretária Municipal da Educação.

CAPÍTULO III

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 3º - A Mesa Receptora será instalada na escola, em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores nos horários compreendidos entre 8h e 14h ininterruptamente.

§2º - Em cada Mesa Receptora haverá uma listagem de eleito-

res, organizada pela Direção do Estabelecimento.

§3º - Não será admitida a constituição de urna exclusiva para recolher votos, seja dos Professores Especialistas, seja de Servidores Municipais.

§4º - Não será permitido, no recinto da Escola, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§5º - Não poderão ausentar-se do recinto de votação os elementos que compõem a mesa.

Art. 4º - A Mesa Receptora, com 03 (três) membros, será composta com elementos do eleitorado, designada e credenciada pela Comissão de Eleição.

§1º - Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§2º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer dos candidatos.

Art. 5º - Após a identificação, o eleitor assinará a Lista de Votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada onde indicará o seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna, após dobrá-la.

Art. 6º - O voto deverá constar de cédula nos padrões oficiais, conforme modelo anexo, devendo trazer carimbo identificador do Estabelecimento.

Art. 7º - Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada ATA circunstanciada, conforme modelo anexo.

Art. 8º - Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 9º - Compete a Mesa Receptora concluir o processo de votação, remetendo a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora.

Art. 10º - A apuração em sessão pública e única deverá ser efetuada no mesmo local, imediatamente após o encerramento da votação, com a presença indispensável de um representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11 - A Mesa de Apuração será constituído por 03 (três) escrutinadores, designado e credenciado pela Secretária Municipal da Educação, que também indicará seu Presidente, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do Estabelecimento.

Art. 12 - Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) indicarem ou assinalarem mais de um nome;
- c) contenham expressão, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) não trouxerem o carimbo com o nome do Estabelecimento.

Art. 13 - Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Ocorrendo o empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que obtiver:

I - Curso de Pedagogia, com Habilitação Específica em Administração Escolar;

II - Curso de Pedagogia com duas Habilitações;

III - Curso de Pedagogia;

IV - Mais de um curso superior;

V - Habilitação maior;

VI - O mais idoso.

Art. 14 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ATA resumida dos resultados e de sua divulgação, deverão os Membros da Mesa Apuradora:

- a) encaminhar as Ata de Votação e Apuração para a Secretária Municipal da Educação;
- b) encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação para guarda todo o material das eleições pelo prazo de 30 (trinta) dias

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá o material para a Secretária Municipal da Educação e esta para a Procuradoria Geral do Município.

Art.15 - Na data escolhida as atividades escolares em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino terão suas atividades em horário normal de aula.

Art. 16 - O Atual diretor permanecerá em exercício até a transmissão do cargo do seu sucessor, oportunidade em que fará a entrega do Acervo Documental e Inventário Mobiliário e Material.

Parágrafo Único - Sendo reeleito, o Diretor, após designação do Executivo Municipal, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação mediante parecer prévio da Procuradoria

--	--	--

Cornélio Procópio, / / .

ANEXO IV

ATA

Escola Municipal

Município de Cornélio Procópio – PR.

Aosdo mês de de dois mil e dezes-
seis, reuniu-se a Mesa Receptora de votos abaixo relacionada:

[illegible]

Houve substituição?

Quais as nomeações feitas:

.....

.....

.....

.....

Número por extenso dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:

.....

Ocorrências:

.....

Na folha de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas?

.....

Assinatura dos Mesários:.....

.....

.....

.....

OBS: Na falta de espaço, utilizem o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos mesários.

ANEXO V

ATA DE APURAÇÃO

Aosdias do mês de de dois mil e dezesseis, àshoras, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem dos votos da Mesa Receptora da Escola Municipal..... do município de Cornélio Procópio.

Precedida à apuração, registram-se os seguintes resultados conforme relação abaixo em ordem decrescente de votos:

VOTOS EM BRANCO	
VOTOS NULOS	
TOTAL	

Assinatura dos Escrutinadores:

.....

.....

PORTARIA Nº 865/16**SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.**

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, PEDRO RIBEIRO DA SILVA FILHO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

PORTARIA Nº 866/16

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná e PAULA MILENY DE SOUZA SILVA, Diretora do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.

Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seus cargos.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar a presente, determinando, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 743/16, a proceder à abertura de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Protocolo nº 0012593/2016 de 21 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita
Paula Mileny de Souza Silva
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 867/16

SÚMULA: Conceder Licença a Servidora que especifica.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Licença sem vencimento por 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei nº706/11 de 31 de agosto de 2011 (Lei 216/94 – Art. 171), a servidora, LEA ANDRESSA PIROLO, detentora do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social – CREAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita

ERRATA

Cornélio Procópio, 18 de outubro de 2016.

A Administração Municipal torna público, a alterações das seguintes concessões de diárias:

ATO DA DIÁRIA 1187/16 – SENDO CORRETO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS AYQ-4460.

ATO DA DIÁRIA 1206/16 – SENDO CORRETO DIÁRIA EM NOME DE JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

Atenciosamente,

ANDERSON CRISTIANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 366/14

EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**



**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**